

Apresentação do 10º Censo da População infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro.

“A consciência de amar e ser amado traz um conforto e riqueza à vida que nada mais consegue trazer.” (Oscar Wilde)

No sexto ano de existência do Módulo Criança e Adolescente, em que é publicado o 10º Censo da população infantojuvenil, muitas análises continuam sendo necessárias no que tange à garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O ponto de partida do Censo que se apresenta, na linha do que nos traz à reflexão Oscar Wilde, é o amor como o bem maior a ser incorporado ao patrimônio pessoal de cada cidadão. E, nessa linha de raciocínio, quanto mais cedo esse vínculo afetivo e afetuoso se estabelecer na vida da pessoa, maior será o benefício para a criança que crescerá de forma mais segura e apta a interagir com o mundo externo.

É fundamental, então, que Estado, família e sociedade estejam atentos à infância - etapa da vida com sentido e conteúdo próprios, e garantam às crianças todos os direitos que lhe são inerentes, garantindo-se a prioridade absoluta prevista constitucionalmente.

Pesquisas têm demonstrado que estímulos positivos na infância repercutem na capacidade de aprendizado, na velocidade de raciocínio, na criatividade, na memória, e na habilidade de se relacionar com as pessoas.

Estudos no campo da neurociência, da mesma forma, sinalizam a importância de interação educativa e de um ambiente que estimule a curiosidade e a descoberta das coisas nos primeiros anos de vida, em razão de ser esse o período em que as sinapses cerebrais se formam com mais celeridade, definindo capacidades, habilidades e o próprio potencial intelectual e social da pessoa.

Argumentos neurocientíficos demonstram a importância da fase inicial da vida para além do que até então era utilizado, qual seja, a justiça social, tendo em vista que o investimento nessa fase da vida passa a ter como fundamento a própria vida do ser humano, notadamente daqueles que se encontram em desenvolvimento cerebral.

Com efeito, é na primeira infância que o cérebro passa pelo mais importante processo de crescimento, que jamais volta a acontecer, fase em que experiências vividas deixarão marcas indeléveis para toda a vida. Isso porque, as situações vividas na fase da infância influenciam diretamente a plasticidade do cérebro.

Ou seja, experiências e estímulos positivos, notadamente sensoriais e emocionais, são capazes de interferir no desenvolvimento do cérebro da criança, ser humano em desenvolvimento, de forma definitiva, contudo, as experiências negativas também acompanharão o ser em formação ao longo da vida.

Reconhecendo-se as experiências sensoriais e emocionais na vida de crianças e adolescentes como fundamentais para o seu desenvolvimento sadio, tem-se a dimensão exata de como a convivência familiar e comunitária repercutem de forma indelével na vida do ser humano em formação. É por isso, então, que as famílias e as equipes que trabalhem com acolhimento, familiar e institucional precisam estar capacitadas para corresponder às necessidades de crianças e adolescentes.

Com efeito, adultos inteligentes, criativos e seguros devem ser consequência da ação nos primeiros anos de vida, e não apenas simples objetivo, razão pela qual crianças precisam ser reconhecidas como sujeitos de direitos, e entendidas como pessoas em desenvolvimento, conferindo-se plenitude à infância em razão do sentido que precisa ter, e tem, em si mesma.

Importa ressaltar que, nesse sentido, o Brasil destacou-se como país pioneiro ao garantir mudanças profundas e importantes no direito infantojuvenil, tendo na Constituição de 1988 a primeira demonstração de avanço ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos tuteláveis com absoluta prioridade por todos, Estado, família e sociedade, deixando de ser, a partir de então, meros objetos de tutela.

Reza expressamente o artigo 227, da Constituição da República ser dever de TODOS – Estado, sociedade e família - assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à proteção integral.

Ao Estado cabe garantir os direitos de seus cidadãos desde seus primeiros anos de vida, através da elaboração de leis e da formulação de políticas públicas, sendo certo que no caso de crianças e adolescentes a atuação estatal deve observância à prioridade absoluta, o que significa primazia da proteção em quaisquer circunstâncias, precedência

de atendimento nos serviços públicos e na formulação e execução das políticas sociais públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

À sociedade cabe participação na formulação das políticas e no controle das ações (tais como nas da saúde – art. 198, III; da assistência social – art. 204, II; da educação – art. 213; e de todos os demais direitos – art. 227, § 7º da CF).

E, à família, cabe exercer a estrutura vital e essencial à humanização, à socialização e ao desenvolvimento integral e sadio de seus indivíduos, de modo que nos casos de vulnerabilidade, compete ainda ao Estado garantir à família condições mínimas para exercer tal função (ECA, art. 23).

Importa destacar que a família, que passa a preconizar as relações socioafetivas existentes entre seus integrantes, é a instituição primordial de cuidado e educação dos filhos, mormente nos seus primeiros anos de vida, motivo pelo qual foi expressamente reconhecida, pela Constituição Federal, como base da sociedade e recebeu especial proteção pelo Estado.

Não importa se a criança está destinada a viver no seio de sua família biológica ou em família substituta, nas modalidades de tutela, guarda ou adoção, caso estejam esgotadas as possibilidades de sua permanência com os parentes cosanguíneos. O que realmente importa para a criança é viver em um ambiente familiar protetor, afetivo, em que as suas necessidades possam ser plenamente atendidas.

Para que os objetivos acima sejam alcançados, é fundamental a atuação oportuna de todos os agentes integrantes do Sistema de garantia de Direitos, pois, tudo que se faz, assim como o que deixa se ser feito em prol dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, notadamente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, repercute na qualidade do desenvolvimento do cérebro que ainda está em formação e, desta feita, em muitas de suas habilidades.

É preciso destacar, ainda, a necessidade de se superar a ideia de uma abordagem meramente assistencialista, ou seja, as políticas públicas a serem cobradas e implementadas devem garantir direitos infante-juvenis que tenham projeção no futuro, no desenvolvimento humano, e não apenas no aspecto assistencialista.

A redução dos fatores de risco nos ambientes destinados a crianças e adolescentes também se apresenta como fator relevante, a ser considerado. A garantia de ambientes seguros, com oportunidade de desenvolvimento e crescimento, apenas será possível através de uma atuação multidisciplinar, tendo em vista que crianças não podem mais ser vistos como seres fragmentados.

Por fim, é preciso garantir a continuidade de ações cotidianas, que permitam ampliar a visão de futuro e permita uma base para uma vida mais digna.

E é nesse cenário que o trabalho desenvolvido pelo Módulo Criança e Adolescente pretende se inserir, como mais uma das ferramentas colocadas à disposição de todos aqueles que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes, notadamente aquelas que se encontram em acolhimento, institucional ou familiar, procurando, para tanto, assegurar informações fidedignas que permitam as análises necessárias quanto ao cumprimento da legislação pátria e, em especial quanto ao acolhimento, se este tem sido utilizado apenas quando necessário, e na medida adequada às necessidades de cada acolhido.

Não há como pensar no futuro de crianças e adolescentes sem entender e aceitar que o desenvolvimento cerebral e o comportamento humano são modelados por fatores genéticos mas, sobretudo, por fatores ambientais, de modo que toda atenção deve estar voltada para as pessoas que estão diretamente ligadas a crianças e adolescentes, sejam em suas famílias, sejam nas entidades e famílias que realizam acolhimento.

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotor de Justiça
Coordenador do 4º CAO

Gabriela Brandt de Oliveira

Promotora de Justiça
Gestora do MCA